



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**CONTRATO N. 42/ 2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/ TOMADA DE PREÇOS N. 131/ 2023**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.527/0001-30, com sede administrativa situada na Av. Buenos Aires, 600, Centro, CEP 89909-000, Barra Bonita/ SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Agnaldo Deresz;

**CONTRATADA: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.046.973/0001-58, com sede administrativa na Av. Flor do Sertão, n. 426 - Fundos, Centro, CEP 89878-000, Flor do Sertão/ SC, por intermédio do representante legal, Sr. William Piroca;

Tendo em vista o resultado do processo licitatório n. 131/ 2023, as partes qualificadas acima, acordam o quanto doravante segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS BASÁLTICAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) SOBRE COLCHÃO DE ARGILA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** Recurso Proveniente do Orçamento Municipal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



GOVERNO DO MUNICÍPIO  
**BARRA BONITA**

75876 - W PIROCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS BASÁLTICAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) SOBRE COLCHÃO DE ARGILA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM ANEXO.	UNID		1	R\$261.274,88	R\$261.274,88
Total do Fornecedor:						R\$261.274,88

**3.1.** No referido valor encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto;

**3.2.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pela Secretaria Municipal responsável, após o empenho deste Contrato e apresentação pela Empresa da ART (anotação de responsabilidade técnica) do Contrato, expedida pelo CREA ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;**

**4.2.** A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras;

**4.3.** A Contratada julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar, por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data do recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

**4.4.** A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido;

**4.5.** O prazo de prestação do serviço está previsto no cronograma físico-financeiro, iniciando a contagem do prazo na data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

**4.6.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, §1º da Lei n. 8.666/93, após ser submetido à aprovação da Procuradoria Geral do Município;

**5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Emitir a Ordem de Serviço;

**5.2.** Fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

**5.3.** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**5.4.** Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos no edital/ contrato;

**6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei n. 8.666/ 93;

**6.2.** Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor;

**6.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato;

**6.4.** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**6.5.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.6.** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

**6.7.** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

**6.8.** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

**6.9.** Eventual aceitação da obra por parte do Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva desta;

**6.10.** Fornecer, caso solicitada, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

**6.11.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

**6.12.** Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

**6.13.** Indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao Contratante, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**7.1.** O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor(es) indicado(s) pelo Município de Barra Bonita, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa;

**7.2.** Caberá a fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a Contratada a substituição dos mesmos;

**7.3.** Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa;

**7.4.** A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da Contratada, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade do Contratante;

**7.5.** A Contratada deverá permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após as medições;

**8.2.** A última fatura ou medição, além dos documentos habituais, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

**8.2.1.** Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a Obra;

**8.2.2.** Atestado de Recebimento Provisório emitido pela Administração.

**8.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**8.4.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s), ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

**8.5.** O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidades;

**8.6.** O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela Contratada;

**8.7.** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato;

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual;

**8.9.** A Contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 a 88 da Lei n. 8.666/93;

**9.2.** A Contratada, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;

**9.2.3.** Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

**9.2.4.** Suspensão para contratar com a Administração;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**9.3.** A multa prevista nas alíneas “9.2.2.” e “9.2.3.” do item acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;

**9.4.** Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em até 05 (cinco) dias úteis;

**9.5.** A Contratada, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

**9.6.** As advertências, seguidas de justificativa aceita pelo Contratante, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5;

**9.7.** As advertências, não seguidas de justificativa aceitas pelo Contratante, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 9.2;

**9.8.** As multas previstas nas letras “9.2.2.” e “9.2.3.” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com as demais penalidades insertas no item 9.2;

**9.9.** A multa moratória será calculada no momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o Contratante, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o contrato em razão do atraso;

**9.10.** O Contratante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o contrato;

**9.11.** As multas serão calculadas pelo valor global do contrato;

**9.12.** Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves ao Contratante, poderá além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas no item 9.2;

**9.13.** Se os danos puderem atingir o Contratante como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade;

**9.14.** A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Administração;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**9.15.** Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, a Administração submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública;

**9.16.** Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

**9.17.** Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a Contratada bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos contratos regidos pela Lei n. 8.666/93:

**9.17.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.17.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

**9.17.3.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**10.1.** Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento;

**10.2.** Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da Contratada não forem aceitas pela PMCI, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula;

**10.3.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos do Art. 10, inciso II “b” da Lei n. 8.666/93;

**10.4.** O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato;

**10.5.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando-a, portanto, por sua própria inércia;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A Contratada poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato mediante autorização do Contratante;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do Art. 65 da Lei n. 8.666/ 93;

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

**13.1.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no Art. 78 ao 80 da Lei n. 8.666/93;

**13.2.** Reconhece a Contratada os direitos do Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no Art. 77 da Lei n. 8.666/93;

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n. 8.666/93.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste/SC.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/ SC, 28 de dezembro de 2023.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA**

Av. Buenos Aires, 600 – Fone/Fax (49) 3649.0004 – CEP 89909-000



**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

**W PIROCA ENGENHARIA  
& CONSTRUCOES LTDA**

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**